

ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO GERAL	Projeto de Emenda à LOM Requerimento Projeto de Lei Complementar Al Indicação
Nº 3563 Data 21 109 1200 Horário 18:30	Projeto de Lei Projeto de decreto Legislativo Projeto de Resolução Emenda
Processo nº	N° 17-66
Autor_ VEREADORA DANIELA HALL - PSI	D

A vereadora que a este subscreve, de acordo com as normas regimentais, INDICA à Mesa Diretora que seja endereçado expediente a Prefeita, Ilustríssima Senhora Delia Godoy Razuk e ao Secretário Municipal de Educação, Doutor Upiran Jorge Gonçalves da Silva, solicitando:

A INSTALAÇÃO DE CATRACA ELETRÔNICA E DISPOSITIVO NAS ESCOLAS DA REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO PARA COMUNICAÇÃO AOS PAIS OU RESPONSÁVEIS ATRAVÉS DE SMS

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem o objetivo de sugerir ao município de Dourados que adote o sistema de catraca eletrônica e sistema de SMS (Short Message Service – Serviço de Mensagens Curtas), sobre o horário de entrada e saída do aluno. A catraca eletrônica faz um registro online do horário de entrada e saída do aluno, por meio de um sistema biométrico ou de cartão. Além disso, quando integrada com um software de comunicação ou aplicativo, é possível enviar uma notificação ao celular dos responsáveis pelo aluno, avisando quando o registro de entrada foi gerado.

O objetivo é auxiliar diretamente aos pais ou responsáveis, dando-lhes ciência, através de tecnologia simples, se os seus filhos estarão ou não na escola, contribuindo ainda na proteção das crianças e adolescentes evitando que estejam expostas à ambientes inadequados no horário escolar. Fazer um controle manual para impedir que isso aconteça, contando apenas com alguns profissionais, às vezes, se torna impossível. E é justamente aí que a tecnologia pode entrar e ajudar.

Os colégios que já utilizam a catraca, registraram redução de cerca de 30% nas taxas de evasão escolar, além de receberem diariamente o retorno positivo dos pais, que acreditam que o ambiente escolar se tornou ainda mais seguro após a implementação do sistema.

Na sessão de 2/12



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO GERAL	Projeto de Emenda à LOM Requerimento Projeto de Lei Complementar Indicação
N°	Projeto de Lei
Data 21 / 09 / 2020 Horário 18:30	Projeto de Resolução Emenda
Processo nº	. N°
AutorVEREADORA DANIELA HALL - PSI	D

Dados sobre a evasão escolar revelam o cenário caótico da Educação em nosso país. De acordo com o portal Todos pela Educação, 24,1% das crianças não concluem o Ensino Fundamental até os 16 anos e 40,8% dos jovens não concluem o ensino médio até os 19 anos, ou seja, quase metade dos jovens brasileiros não chega a esse nível. Os motivos são vários, que vão desde as dificuldades financeiras que obrigam o estudante a trabalhar, até a falta de interesse ou motivação pelo processo de aprendizagem.

A evasão escolar é uma violação ao direito da criança e do adolescente. O Art. 227 da Constituição Federal estabelece que "É dever da família, da sociedade e do Estado assegurar à criança, ao adolescente e ao jovem, com absoluta prioridade, o direito à vida (...) à educação (...)". Sendo assim, ações conjuntas entre os pais, professores e o poder público são necessárias para prevenir o abandono do aluno ao ambiente escolar.

Visando garantir a melhoria da qualidade da Educação solicito a apreciação dessa pauta.

Fica desta forma feito o pedido e o agradecimento com a certeza de ser atendida.

Plenário Weiman Gonçalves Torres, 21 de setembro de 2020.

DANIELA WEILER WAGNER HALL

VEREADORA - PSD



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO GERAL	Projeto de Emenda à LOM Requerimento Projeto de Lei Complementar Indicação
Nº 3564 Data 21 109 12020 Horário 18:30	Projeto de Lei Projeto de decreto Legislativo Projeto de Resolução Emenda
Processo nº	Nº 1767
Autor_ VEREADORA DANIELA HALL - PSD	

A vereadora que a este subscreve, de acordo com as normas regimentais, INDICA à Mesa Diretora que seja endereçado expediente a Prefeita, Ilustríssima Senhora Delia Godoy Razuk, a Secretária Municipal de Saúde Berenice de Oliveira Machado Souza e ao Secretário Municipal de Educação, Upiran Jorge Gonçalves da Silva, solicitando:

O ACOMPANHAMENTO INTEGRAL PARA EDUCANDOS COM DISLEXIA, COM TRANSTORNO DO DÉFICIT DE ATENÇÃO COM HIPERATIVIDADE -TDAH OU COM OUTROS TRANSTORNOS DE APRENDIZAGEM

JUSTIFICATIVA

A indicação tem por finalidade garantir acompanhamento integral a crianças com dislexia, o transtorno do déficit de atenção com hiperatividade - TDAH e outros transtornos de aprendizagem na rede pública de ensino. A solução para os fatos não é negar sua existência, mas ao contrário identificá-los e buscar encaminhamentos com profissionais especializados.

Os educandos com dislexia, TDAH ou outro transtorno de aprendizagem que apresentam alterações no desenvolvimento da leitura, escrita e da matemática, ou instabilidade na atenção, que repercutam na aprendizagem devem ter assegurado o acompanhamento específico direcionado à sua dificuldade, da forma mais precoce possível, pelos seus educadores no âmbito da escola na qual estão matriculados e podem contar com apoio e orientação da área de saúde, de assistência social e de outras políticas públicas existentes. As necessidades específicas no desenvolvimento do educando serão atendidas pelos profissionais da rede de ensino em parceria com profissionais da rede de saúde.

Para a Associação Brasileira de Dislexia, o transtorno é de origem neurobiológica, caracterizada por dificuldade no reconhecimento preciso e/ou fluente da palavra, na habilidade de decodificação e em soletração. Essas dificuldades normalmente resultam





ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO GERAL	Projeto de Emenda à LOM Requerimento Projeto de Lei Complementar Indicação
N°	Projeto de Lei Projeto de decreto Legislativo
Data 21 /09 /2020 Horário 18:30	Projeto de Resolução Emenda
Processo nº	
Autor VEREADORA DANIELA HALL - PS	SD

de um déficit no componente fonológico da linguagem e são inesperadas em relação à idade e outras habilidades cognitivas.

Definição adotada pela IDA – International Dyslexia Association, em 2002. TDAH é a sigla para o Transtorno do Déficit de Atenção com Hiperatividade. Ele se caracteriza por sintomas de desatenção, inquietude e impulsividade. Ele é chamado às vezes de DDA (Distúrbio do Déficit de Atenção. Geralmente são crianças que não param quietas por muito tempo. Os meninos tendem a ter mais sintomas de hiperatividade e impulsividade que as meninas, mas todos são desatentos.

Crianças e adolescentes com TDAH podem apresentar mais problemas de comportamento, como por exemplo, dificuldades com regras e limites. São várias as características decorrentes, mas não se pode simplesmente taxar qualquer criança hiperativa como tendo o distúrbio. Por isso a necessidade de encaminhamento a profissionais especializados. Há inúmeros outros distúrbios que podem determinar dificuldades na aprendizagem, como discalculia (problemas para lidar com números), disortografia (conjunto de erros da escrita que afetam a palavra). disgrafia (problemas na escrita da palavra - a letra). "(...) não adianta combater a febre, que é o sintoma, sem identificar e combater a infecção, causadora do sintoma. É assim com o problema de aprendizagem escolar. É preciso identificar a causa, combate-la e tratar o sistema." (BOSSA, 2000, p.11-12).

A solução começa com a identificação do fato. Para isso, é necessário ter noção de sua existência, dos elementos que o compõe, para que não passem despercebidos. Para que não passem como apenas um caso de indisciplina ou falta de mais rigor. Neste sentido é necessário garantir aos profissionais da educação básica amplo acesso à informação sobre dificuldades e distúrbios de aprendizagem. O objetivo desta indicação é, portanto, buscar o acompanhamento destes casos que podem ser identificados nas escolas, mas não só isso, é objetivo também criar mecanismos para a sua solução.



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO GERAL	Projeto de Emenda à LOM Requerimento Projeto de Lei Complementar Indicação
N°	Projeto de Lei Projeto de decreto Legislativo
Data 24 /09 /2020 Horário 18:30	Projeto de Resolução Emenda
Processo nº	
Autor VEREADORA DANIELA HALL - PS	SD

Visando garantir a saúde e educação adequada a crianças da rede municipal, solicito a apreciação dessa pauta.

Fica desta forma feito o pedido e o agradecimento com a certeza de ser atendida.

Plenário Weiman Gonçalves Torres, 21 de setembro de 2020.

DANIELA WEILER WAGNER HALL

VEREADORA - PSD



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO GERAL № 3565	Projeto de Emenda à LOM Requerimento Projeto de Lei Complementar Indicação Projeto de Lei Projeto de decreto Legislativo
Data 21 / 09 /2020 Horário 18:30	Projeto de Resolução Emenda
Processo nº	No_17-68
Autor VEREADORA DANIELA HALL - PSD)

A vereadora que a este subscreve, de acordo com as normas regimentais, INDICA à Mesa Diretora que seja endereçado expediente a Prefeita, Ilustríssima Senhora Delia Godoy Razuk e ao Secretário Municipal de Governo e Gestão Estratégica, Doutor Celso Antonio Schuch Santos, solicitando:

A INTERPRETAÇÃO DE LIBRAS COMO CRITÉRIO DE DESEMPATE PARA CONCURSOS PÚBLICOS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE DOURADOS

JUSTIFICATIVA

A presente indicação tem por objetivo incentivar a utilização de da interpretação de Libras no serviço público. Atualmente 10 milhões de pessoas no Brasil são surdas, o que corresponde a 5% da população. A indicação sugere um critério objetivo o que motiva as pessoas a se qualificarem. A situação do empate não é tão rara nos concursos promovidos nas áreas de educação e saúde. A proposta prevê o critério de desempate quando não houver a prova de títulos.

A acessibilidade é o direito que garante a pessoa com deficiência viver de forma independente e exercer seus direitos de cidadania e participação social. É, portanto, nos moldes do artigo 3º, inciso I, da LBI, a "possibilidade e condição de alcance para a utilização, com segurança e autonomia, de espaços, mobiliários, equipamentos urbanos, edificações, transportes, informação e comunicação, inclusive seus sistemas e tecnologias, bem como de outros serviços e instalações abertos ao público, de uso público ou privado de uso coletivo, tanto na zona urbana como na rural, por pessoa com deficiência ou com mobilidade reduzida".

Contudo, parcela das pessoas com deficiência, principalmente a comunidade surda e/ou muda, enfrentam diariamente barreiras na comunicação, que são os obstáculos que impedem ou dificultam o acesso, recebimento ou emissão de mensagens ou informações.

Va sessão de 2/17 912



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO GERAL	Projeto de Emenda à LOM Requerimento Projeto de Lei Complementar Indicação
Nº	Projeto de Lei Projeto de decreto Legislativo Projeto de Resolução Emenda
Processo nº	N°
Autor_ VEREADORA DANIELA HALL - PS	D

O desrespeito a esse direito fundamental acarreta em discriminação, uma vez que impede/dificulta a liberdade e os direitos fundamentais da pessoa com deficiência, conforme bem preceitua o artigo 4°, §1° da Lei de Inclusão Brasileira.

Ante o exposto, quanto mais acesso e oportunidades são disponibilizados a uma pessoa com deficiência, menores serão as dificuldades consequentes de suas características. Cabe o Estado e a nós, sociedade, buscarmos formas de diminuir as barreiras existentes, garantindo a pessoa com deficiência plena liberdade e interação social.

Visando garantir acessibilidade no serviço público, solicito a apreciação dessa pauta.

Fica desta forma feito o pedido e o agradecimento com a certeza de ser atendida.

Plenário Weiman Gonçalves Torres, 21 de setembro de 2020.

DANIELA WEILER WAGNER HALL VEREADORA – PSD



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO GERAL	Projeto de Emenda à LOM Requerimento Projeto de Lei Complementar Indicação Projeto de Lei
Nº 3566 Data 21 / 09 /2020 Horário 18:30	Projeto de decreto Legislativo Projeto de Resolução Emenda
Processo nº	Nº 1769
Autor VEREADORA DANIELA HALL - PSD	

A vereadora que a este subscreve, de acordo com as normas regimentais, INDICA à Mesa Diretora que seja endereçado expediente a Prefeita, Ilustríssima Senhora Delia Godoy Razuk e à Secretária Municipal de Saúde, Sra. Berenice de Oliveira Machado Souza, solicitando:

A CRIAÇÃO DE COLETA DE BIOMETRIA PARA RECÉM-NASCIDOS NA MATERNIDADE

JUSTIFICATIVA

O objetivo dessa indicação é sugerir que o Município de Dourados implante a coleta biométrica para recém-nascidos na maternidade, hoje conveniada com o Hospital Universitário. A troca de bebês em maternidades já foi tema de novelas brasileiras e basta uma rápida pesquisa no Google para verificar que o problema é real e acumula relatos na imprensa.

Por conta disso, o Ministério da Saúde, a pedido do Conselho Nacional de Justiça, editou, em fevereiro de 2018, uma portaria que torna obrigatório o registro biométrico de bebês em maternidades. Desde janeiro deste ano, o Hospital da Polícia Militar de Belo Horizonte, em Minas Gerais adota o uso da tecnologia para identificação de recémnascidos, sendo o primeiro do Brasil a adotar essa prática.

Como as impressões digitais do bebê são pequenas, o registro será realizado com impressão palmar. Em vez de colocar os dedos individualmente no sensor para o registro, a mão toda do recém-nascido é escaneada.

A impressão palmar é coletada logo que o bebê nasce. Em seguida, esses dados são vinculados aos da mãe. O problema de troca de recém-nascidos em maternidade é grande no Brasil.

Muitas vezes a troca do bebê é descoberta apenas anos depois. É um problema frequente e não muito falado. Existe a tecnologia para resolvê-lo, o interessante é o

Va sessão de 34 109 2



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL

PROTOCOLO GERAL	Projeto de Emenda à LOM Requerimento Projeto de Lei Complementar Indicação
N°	Projeto de Lei Projeto de decreto Legislativo Projeto de Resolução Emenda
Processo nº	N°
Autor VEREADORA DANIELA HALL - PSI)

impacto dessa tecnologia. Há muitos casos de tráfico de crianças pelo Brasil e de trocas em maternidades. São problemas ainda sem solução preventiva. A identificação biométrica faz frente a isso.

Visando garantir mais segurança aos bebês recém-nascidos, solicito a apreciação dessa pauta.

Fica desta forma feito o pedido e o agradecimento com a certeza de ser atendida.

Plenário Weiman Gonçalves Torres, 21 de setembro de 2020.

DANIELA WEILER WAGNER HALL VEREADORA – PSD